



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 896, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1966

JOSÉ MAURO LACAVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O ítem "I" do artigo 1º da Lei nº 607, de 10 de setembro de 1.963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Começa no Córrego do Taboão, à Altura dos trilhos da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, e segue no sentido Sul até encontrar faixa de alta tensão da São Paulo Light S.A. - Serviços de Eletricidade; nesse ponto deflete à esquerda até atingir o Córrego paralelo à Avenida Portugal, seguindo no sentido Norte até atingir novamente os trilhos da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; daí segue no sentido Ribeirão Pires até atingir a Rua São Simão; segue desse ponto até atingir a Rua Alonso - Vasconcelos Pacheco; segue até a Rua Almirante Tamandaré e desse ponto deflete no sentido da Rua Itú, passando pela Avenida Barão de Mauá; daí segue para a Rua Romano até atingir o Rio Tamanduaté e nesse sentido até encontrar o Córrego do Taboão, delimitando-se o perímetro."

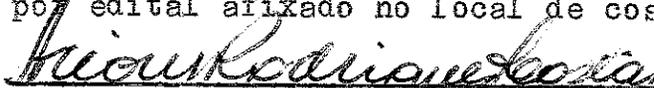
Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a submeter à consideração da Comissão Intermunicipal do Controle da Poluição - das Águas e do Ar, os pedidos de alvarás de construção e ou de instalação de quaisquer tipos de indústria que pretendam se instalar na área delimitada pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 4 de novembro de 1966.


JOSÉ MAURO LACAVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário